

3.2 — Acesso às categorias de operador de sistema de 1.ª classe e de operador de sistema-chefe

	Ação(ões) de formação	Unidades de crédito
C21	Fundamentos de programação de computadores	4
C25	Administração de sistemas	4
C26	Administração de redes locais	4
C27	Chefia da operação de computadores	2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 245/97

de 11 de Abril

Considerando que a constante evolução dos conhecimentos científicos e técnicos exige a actualização da lista de aditivos autorizados em alimentação animal, incluídos nos anexos I e II à Portaria n.º 1103/89, de 27 de Dezembro, e respectivas condições de utilização;

Considerando que as alterações introduzidas respeitam as condições de admissibilidade estabelecidas no artigo 8.º do Regulamento do Fabrico, Comercialização e Utilização de Aditivos nos Alimentos para Animais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 440/89, de 27 de Dezembro, que, conjuntamente com o diploma supracitado, transpõe para o ordenamento jurídico a Directiva n.º 70/524/CEE, relativa aos aditivos na alimentação animal;

Considerando a necessidade de harmonizar as Directivas da Comissão n.ºs 95/37/CEE, de 18 de Julho, 95/55/CE, de 31 de Outubro, 96/7/CE, de 21 de Fevereiro, e 96/66/CE, de 14 de Outubro, que alteraram a Directiva n.º 70/524/CEE;

Considerando, por último, que o Conselho Consultivo da Alimentação Animal foi ouvido sobre a matéria, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 372/87, de 5 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 440/89, o seguinte:

1.º Os anexos I e II à Portaria n.º 1103/89, de 27 de Dezembro, são alterados em conformidade com o anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A autorização de utilização dos aditivos referidos no anexo II à Portaria n.º 1103/89, de 27 de Dezembro, com a redacção que lhe é introduzida pelo presente diploma, produz efeitos desde 1 de Novembro de 1995 até à data constante no referido anexo.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 19 de Março de 1997.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

ANEXO

1 — O anexo I é alterado da seguinte forma:

a) Na parte A, «Antibióticos»:

a.1) Ao texto do n.º E717, «Avilamicina», é aditado o seguinte:

Número CE	Aditivo	Denominação ou descrição química	Espécie ou tipo de animal	Idade máxima	Teor mínimo		Outras disposições
					Mg/kg de alimento completo		
—	—	—	Frangos de carne	—	2,5	10	—

a.2) Na posição E716, «Salinomicina de sódio», o texto da coluna «Denominação ou descrição química» é substituído pelo seguinte:

«C₂₄H₆₉O₁₁Na (sal sódico de poliéter do ácido monocarboxílico produzido por *Streptomyces albus*).
Teor de elaiofilina — inferior a 42 mg por quilograma de salinomicina de sódio.
Teor de 17-epi-20-desoxi-salinomicina — inferior a 40 g por quilograma de salinomicina de sódio.»

b) Na parte D, «Coccidiostáticos e outras substâncias medicamentosas»:

b.1) É editada a seguinte posição:

Número CE	Aditivo	Denominação ou descrição química	Espécie ou tipo de animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições
					Mg/kg de alimento completo		
E772	Narasina/nicarbazina [mistura de: a) Narasina com; b) Nicarbazina; na proporção de 1/1].	a) $C_{43}H_{72}O_{11}$ (poliéter de ácido monocarboxílico, produzido por <i>Streptomyces aureofaciens</i>), sob a forma de granulados. b) Complexo equimolecular de 1,3-bis-(4-nitrofenil) ureia e de 4,6-dimetil-2-pirimidinol, sob a forma de granulados.	Frangos de carne	—	80	100	Administração proibida cinco dias pelo menos antes do abate. Indicar no modo de emprego: Perigo para equídeos; Este alimento contém um aditivo do grupo dos ionóforos; a sua administração simultânea com certos medicamentos (por exemplo, a Tiamulina) pode ser contra-indicado.

b.2) Na posição E766, «Salinomicina de sódio», o texto da coluna «Denominação ou descrição química» é substituído pelo seguinte:

« $C_{42}H_{69}Na$ (sal sódico de poliéter do ácido monocarboxílico produzido por *Streptomyces albus*).

Teor de elaiofilina — inferior a 42 mg por quilograma de salinomicina de sódio.

Teor de 17-epi-20-desoxi-salinomicina — inferior a 40 g por quilograma de salinomicina de sódio.»

c) Na parte I, «Oligoelementos»:

c.1) O texto da posição E2, «Iodo (I)», é substituído pelo seguinte:

Número CE	Elemento	Aditivo	Denominação ou descrição química	Teor máximo de elementos em mg/kg de alimento completo	Outras disposições
E2	Iodo (I)	Iodato de cálcio, hexa-hidratado . . . Iodato de cálcio, anidro Iodeto de sódio Iodeto de potássio	$Ca(IO_3)_2 \cdot 6H_2O$ $Ca(IO_3)_2$ NaI KI	Equídeos: 4 (no total). Peixes: 20 (no total). Outras espécies ou categorias: 10 (no total).	— — — —

d) Na parte J, «Factores de crescimento»:

d.1) Na posição E851, «Olaquinox», o texto da coluna «Outras disposições» é substituído pelo seguinte:

«Administração proibida pelo menos quatro semanas antes do abate.

Quantidade máxima de poeira libertada durante o manuseamento, determinada de acordo com o método Stauber Heubach ⁽¹⁾ — 0,1 µg de olaquinox.

Indicação no rótulo dos aditivos, pré-misturas e alimentos compostos, das normas de segurança e advertências destinadas a proteger a saúde dos operadores e, nomeadamente, evitar qualquer exposição ao aditivo, em especial por contacto cutâneo ou inalação, com a menção 'Advertência: Risco de fotoalergia em pessoas com pré-disposição.'

⁽¹⁾ Referência: Fresenius z. Anal. Chem. (1984) 318: 522, Sprinage Verlag 1984.»

2 — O anexo II é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, «Antibióticos»:

a.1) Na posição n.º 29, «Efrotomicina», a data de «30 de Novembro de 1995» constante da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de «18 de Abril de 1996» para a categoria de animais «Leitões» e «Porcos»;

a.2) Na posição n.º 30, «Virginiamicina», a data de «30 de Novembro de 1996» constante da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de «30 de Novembro de 1997» para a categoria de animais «Porcas»;

a.3) Na posição n.º 31, «Bacitracina-zinco», a data de «30 de Novembro de 1996» constante da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de «30 de Novembro de 1997» para a categoria de animais «Frangos de carne» e «Porcos»;

a.4) Na posição n.º 32, «Ardacina», a data de «30 de Novembro de 1996» constante da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de «30 de Novembro de 1997» para a categoria de animais «Frangos de carne».

b) Na parte D, «Coccidiostáticos e outras substâncias de efeitos específicos»:

b.1) Na posição n.º 25, «Halofuginona», a data de «30 de Novembro de 1996» constante da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de «12 de Julho de 1997» para a categoria de animais «Frangas destinadas à postura»;

b.2) São aditadas as seguintes posições:

Número CE	Aditivo	Denominação ou descrição química	Espécie ou tipo de animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Duração da autorização
					Mg/kg de alimento completo			
26	Salinomicina de sódio . . .	$C_{42}H_{69}O_{11}Na$ (sal sódico de poliéter do ácido monocarboxílico produzido por <i>Streptomyces albus</i>). Teor de elaiofilina inferior a 42 mg por quilograma de salinomicina de sódio. Teor de 17-epi-20-desoxi-salinomicina de sódio — inferior a 40 g por quilograma de Salinomicina de sódio.	Coelhos de engorda	—	20	25	Administração proibida pelo menos cinco dias antes do abate. Indicar no modo de emprego: Perigo para os equídeos. Este alimento contém um aditivo do grupo dos ionóforos; a sua administração simultânea com certos medicamentos (por exemplo, a Tiamulina) pode ser contra-indicada.	30 de Novembro de 1997.
			Frangas destinadas à postura.	12 semanas	30	50	Indicar no modo de emprego: Perigoso para equídeos. Este alimento contém um aditivo do grupo dos ionóforos; a sua administração simultânea com certos medicamentos (por exemplo, a Tiamulina) pode ser contra-indicada.	30 de Novembro de 1997.
27	Diclazuril	2,6-dicloro-alfa-(4-clorofenil)-4-[4,5-dihidro-3,5-dioxo-1,2,4-triazina-2(3H-y)] benzenoacetonnitrilo.	Perus	12 semanas	1	1	Administração proibida pelo menos cinco dias antes do abate.	30 de Novembro de 1997.

Número CE	Aditivo	Denominação ou descrição química	Espécie ou tipo de animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Duração da autorização
					Mg/kg de alimento completo			
28	Maduramicina de amónio	$C_{47}H_{83}O_{17}N$ (sal amónico de poliéter do ácido monocarboxílico produzido por <i>Actinomadura yumaensis</i>).	Perus	16 semanas	5	5	Administração proibida pelo menos cinco dias antes do abate. Indicar no modo de emprego: Perigoso para os equídeos. Este alimento contém um aditivo do grupo dos ionóforos; a sua administração simultânea com certos medicamentos (por exemplo, a Tiamulina) pode ser contra-indicada.	30 de Novembro de 1997.

c) Na parte F, «Corantes, incluindo os pigmentos»:

c.1) Na posição n.º 11, «*Phaffia rhodozyma* rica em astaxantina», a data de «30 de Novembro de 1996» constante da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de «30 de Novembro de 1997» para a categoria de animais «Salmões, trutas».

d) Na parte L, «Aglomerantes, antiespumantes e coagulantes»:

d.1) Na posição n.º 1, «Aluminatos de cálcio sintéticos», a data de «30 de Novembro de 1996» constante da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de «12 de Julho de 1997» para a categoria de animais «Vacas leiteiras, bovinos de engorda, vitelos, borregos e cabritos».

d.2) Na posição n.º 2, «Natrolite-fonolite», a data de «30 de Novembro de 1996» constante da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de «30 de Novembro de 1997».

e) Na parte N, «Enzimas»:

e.1) Na posição n.º 1, «3-Fitase (CE 3.1.3.8)», a data de «30 de Novembro de 1996» constante da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de «30 de Novembro de 1997» para a categoria de animais «Porcos (todas as categorias de animais)» e «Galinhas (todas as categorias de animais)».

f) Na parte O, «Microrganismos»:

f.1) Na posição n.º 1, «*Bacillus cereus* var. *toyoi* (CNCM I-1012/NCIB 40112)», a data de «30 de Novembro de 1996» constante da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de «30 de Novembro de 1997» para as categorias de animais «Leitões», «Porcos» e «Porcas».

f.2) Na posição n.º 2, «*Bacillus licheniformis* (DSM 5749)/*Bacillus subtilis* (DSM 5750) (na proporção 1/1)», a data de «30 de Novembro de 1996» constante da coluna «Duração da autorização» é substituída pela de «30 de Novembro de 1997» para a categoria de animais «Leitões».

f.3) São aditadas as seguintes posições:

Número CE	Aditivo	Denominação ou descrição química	Espécie ou tipo de animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Duração da autorização
					Mg/kg de alimento completo			
3	<i>Sacharomyces cerevisiae</i> (NCYC Sc 47).	Preparação de <i>Sacharomyces cerevisiae</i> contendo no mínimo 5×10^9 UFC/g de aditivo.	Bovinos de engorda	—	4×10^9	4×10^9	Indicar no modo de emprego: A quantidade de <i>Sharomyc</i> <i>ces cerevisiae</i> na ração diá ria não deve exceder por 100 kg de peso do animal $2,5 \times 10^{10}$ UFC; adicionar $0,5 \times 10^{10}$ UFC por cada fracção suplementar de 100 kg de peso do animal.	30 de Novembro de 1997.
4	<i>Bacillus cereus</i> (ATCC 14893/CIP 5832).	Preparação de <i>Bacillus cereus</i> contendo no mínimo 10^{10} UFC/g de aditivo.	Coelhos de engorda Coelhos de reprodução	— —	} $0,5 \times 10^9$	$0,5 \times 10^9$ { — —		30 de Novembro de 1997. 30 de Novembro de 1997.

g) São aditados o grupo e a posição seguintes: «P/Ligantes de radionuclídeos»:

Número CE	Aditivo	Denominação ou descrição química	Espécie ou tipo de animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Duração da autorização
1	Ligantes de cério radioac-	$NH_4Fe(III)[Fe(II)(CN)_6]$	Ruminantes domésticos e selvagens. Vitelos antes do início da ruminação. Cordeiros antes do início da ruminação. Cabritos antes do início da ruminação. Suínos	—	50	500	Indicar no modo de emprego: A quantidade de ferrocia- neto (II) de amónio fér- rico (III) na ração diária deve estar compreendida entre 10 mg e 150 mg por 10 kg de peso do animal.	30 de Novembro de 1997.
1.1	Ferrocianeto (II) de amó- nio férrico (III).							30 de Novembro de 1997.
								30 de Novembro de 1997.
								30 de Novembro de 1997.
								30 de Novembro de 1997.

Quadro sinóptico	
Directiva n.º 95/37/CE	Projecto de portaria
Artigo 1.º Anexo Anexo I. N.º 1. N.º 2.	Artigo 1.º Anexo Anexo I. Alíneas a) e a.1). Alíneas b) e b.1).
Directiva n.º 95/55/CE	Projecto de portaria
Artigo 1.º Anexo Anexo II. N.º 1. 1.1. 1.2. 1.3. 1.4. N.º 2. N.º 3. N.º 4. 4.1. 4.2. N.º 5. N.º 6. 6.1. 6.2.	Artigo 1.º Anexo Anexo II. Alínea a). a.1). a.2). a.3). a.4). b) e b.1). c) e c.1). d). d.1). d.2). e) e e.1). f). f.1). f.2).
Directiva n.º 96/7	Projecto de portaria
Artigo 1.º Anexo Anexo I. 1.1. 1.2. 1.3. Anexo II. 2.1. 2.2.	Artigo 1.º Anexo Anexo I. a.2). c). d) e d.1). Anexo II. b.2). f.3).
Directiva n.º 96/66/CE	Projecto de portaria
Artigo 1.º Anexo Anexo II. 2.1. 2.1.1. 2.1.2. 2.1.3. 2.2. 2.2.1. 2.2.2. a). b). c). 2.2.3. 2.2.4. 3. 4. 4.1. 4.2. 5. 6. 6.1. 6.2. 6.3 e 6.4. 7.	Anexo Anexo II. Alínea a). a.2). a.3). a.4). b). b.1). b.2). c) e c.1). d). d.1). d.2). e) e e.1). f). f.1). f.2). f.3). g).